ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº_____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1130**
PROCESSO LICTATORIO N° **060/2019**
PREGÃO PRESENCIAL N° **034/2019**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, ...(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", para prestação de serviços de plotagens e impressão gráfica e demais serviços objeto desta contratação, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, objetivando atendimento das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, em face da solicitação da Secretaria Geral de Administração.", objeto do Processo Licitatório 060/2019 - Pregão Presencial n° 034/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de prestação de serviços técnicos de plotagens para impressão de banners, adesivos para identificação da frota municipal, confecção de placas, faixas, bem como serviços gráficos para impressão de fichas de controles, receituários, panfletos e outros, objetivando atendimento das secretarias que integram a administração municipal, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) com pertinente aos respectivos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de plotagens e de impressão gráfica conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL

VALOR GLOBAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em **R$..... (.....)** objeto de prestação dos serviços plotagens e impressão gráfica descritos no quadro da clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 85 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral de Administração

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 142 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Municipal de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 163 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 187 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 205 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil (Pré Escola)

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 292 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 303 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 335 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 374 – Fonte 129 – Gestão do programa Bolsa Família e Cad. Único

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 397 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS / SCFV

02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.39.00.00 – Ficha 430 – Fonte 100 – Manutenção das atividades Esportivas

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 445 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Municipal de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 477 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.39.00.00 – Ficha 486 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.39.00.00 – Ficha 511 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.301.0014.09.2.073.3.3.90.39.00.00 – Ficha 519 – Fonte 102 – Manutenção das ações da Saúde na Escola

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 540 – Fonte 102 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 558 – Fonte 150 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 657 – Fonte 100 – Manutenção das

atividades administrativas da Secretaria de Transportes

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 685 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de .....(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **...../...../.....**

4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acrescido deverá ser respeitado os quantitativos registrados na ata dado que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta registro de preços, veda acréscimos de quantitativos registrados na ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidores para comporem a "Comissão Especial" na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado neste instrumento contratual no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, **Contratada quando** constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas neste "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme descrito na clausula décima segunda deste contrato administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem 2.2.1 da clausula segunda.

6.6 Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços objeto desta licitação através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

6.7 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

10.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

10.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

10.4 Aceitar acréscimo ou supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no Decreto Federal nº 7.892/13.

10.5 No tocante a subcontratação de quaisquer serviços em observância ao descrito no Anexo I – Termo de Referência, a **Contratada** avoca para si toda e qualquer responsabilidade no tocante aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar ao **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

10.6 A **Contratada** deverá avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

10.7 Disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias supervenientes em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.

8.4 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do C**ontratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior aos 10 (dez) dias corridos, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7° da lei 10.520/2003;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ... de ..... de 2019

Expedito da Mota Pinheiro	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....